ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 16 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 360 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO BAIRRO DAS LETRAS, NO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e oficialmente denominado **"Bairro das Letras"** o bairro situado na zona urbana do Município de Curral de Cima/PB, correspondente à área oriunda do imóvel denominado Capela, com área total informada de 7,0 ha (sete hectares) e perímetro de 1.143,19 m (mil cento e quarenta e três metros e dezenove centímetros), localizado nas coordenadas 6°42’57,3” S e 35°15’54,6” W, confrontando, de frente, com a Rua Projetada e a Rua Ariosvaldo Batista; pelo lado esquerdo, com a Rua Olegário Fernandes; e, pelo lado direito e ao fundo, com área remanescente do imóvel de origem, conforme planta de delimitação e memorial descritivo anexos, que integram esta Lei.

Art. 2º A área correspondente ao Bairro das Letras, instituído no Art. 1º, foi desmembrado em 99 (noventa e nove) lotes, de acordo com a planta genérica apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo único. A denominação e os limites territoriais do bairro deverão integrar o Cadastro Oficial de Logradouros do Município.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura promover a atualização do sistema municipal de endereçamento urbano, adotar as providências necessárias à identificação do bairro e executar as demais medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curral de Cima/PB, 10 de novembro de 2026.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito